



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2023 dos Empregados em Instituições.

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2023** dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Sinbfir-SP. Confira as principais mudanças:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.264,76
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.770,85
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 2.743,77
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 2.264,76
Educador Terceiro Setor	R\$ 2.157,56
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R\$ 1.770,85
Assistente Social	R\$ 1.869,89
Cuidador de Idosos	R\$ 1.601,96
Demais Empregados	R\$ 1.510,32
Recepcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R\$ 1.491,17
Menor Aprendiz	R\$ 1.302,00 (de 01/03/2023 a 30/04/2023) R\$ 1.320,00 (a partir de 01/05/2023)

A partir de 01 de Janeiro de 2024, caso o maior salário mínimo estadual de São Paulo for superior ao piso salarial fixado acima, será garantido aos empregados o recebimento do salário mínimo estadual pelo seu valor maior.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a aplicação do reajuste salarial no total de **5,5% (cinco e meio por cento)** a partir de 01/Março/2023 incidente sobre os salários de 28/02/2023.

Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2022, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

Atenção: As diferenças nos salários deverão ser pagas desde o mês de Março de 2023, data-base da categoria.

VALE-REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas, terão o direito a vale refeição no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, salvo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia;

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta Convenção.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente norma coletiva, em sua base territorial, cujo o custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O SIEMACO SUZANO fornecerá o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive **prótese simples (dentadura e ponte)**, a todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

§ 1º - Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

§ 2º - Os serviços serão prestados nos endereços e horários conforme estabelecidos (podendo os mesmos serem alterados pelo sindicato com aviso prévio aos usuários);

§ 3º - O atendimento se dará mediante agendamento feito no dia anterior através dos telefones do SIEMACO SUZANO, e será efetuado nos seguintes locais e horários:

a) **SUZANO** – Rua Ipês nº 95/99 - Vila Urupês – Suzano/SP
Segunda a Quarta-feira das 13h00 às 17h00;
Quinta e Sexta-feira das 08h00 às 12h00;

b) **MOGI DAS CRUZES** - Rua Gaspar Conqueiro, nº 861 - Vila Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Segunda e terça-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00;
Quarta-feira das 08h00 às 12h00;
Quinta e sextas-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00;
Sábados das 08h00 as 12h00.

§ 4º - Os usuários atendidos pela presente assistência, poderão estender o benefício aos seus dependentes (cônjuge, filhos menores e aos genitores em se tratando de menores aprendizes), sem ônus, mediante requerimento, comprovando documentalmente a condição acima descrita;

§ 5º - DEVIDO AO SEU CARÁTER SOCIAL, O RECOLHIMENTO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA É OBRIGATÓRIO.

§ 6º - Por questão de logística e estratégia de localização em relação a base territorial o SIEMACO SUZANO distribuiu seu atendimento em sua sede em Suzano e no município de Mogi das Cruzes, assim contemplando toda sua base territorial de forma que possibilite todos os trabalhadores, dependentes e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano utilizarem o benefício, para tanto distribuindo-se os atendimentos em horários estratégicos para minimizar o impacto na produtividade do trabalhador, excetuando-se casos de urgência e emergência, possíveis compensações de ausências poderão ser ajustadas entre empregador e empregado."

§ 7º - Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

BEM-ESTAR SOCIAL

As Instituições, obrigatoriamente, contribuirão com o valor mensal de **R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos)** por empregado.

CESTA BÁSICA "IN-NATURA"

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente **a todos os seus trabalhadores e menores aprendizes**, cesta básica "in natura", de boa qualidade, para alimentação básica do trabalhador e sua família.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e auxílio acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social;

Parágrafo Quarto: Objetivando o cumprimento da presente cláusula, bem como visando facilitar a logística de aquisição e distribuição do presente benefício, os convenentes nomeiam como gestor o **Instituto Brasileiro de Valorização do Segmento de Turismo e Hospitalidade – INBRATH**;

Parágrafo Quinto: Para consecução dos fins da presente cláusula, os empregadores deverão recolher ao gestor, através de guia própria expedida e fornecida por este, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês que antecede à consecução do benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão revertidos ao Trabalhador, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sexto: A retirada da cesta será a partir do 1º dia útil do mês subsequente do benefício, na Sede sito à Rua Ipês nº 95/99 – Vila Urupês – Suzano/SP e na Subsede sito à Rua Gaspar Conqueiro nº 861 – Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP da Entidade Sindical Laboral, devendo o empregador orientar o trabalhador a retirar a mesma no local que melhor lhe atender, no prazo máximo de 20 dias;

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção;

Parágrafo Oitavo: Salvo Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão de Cesta será obrigatoriamente fornecida nos termos acima.

DATA-BASE

As partes signatárias do presente acordam a alteração da data-base para **01 de Outubro**, o que ocorrerá a partir de 01/10/2023.

Parágrafo Único: Para efeito de sincronização de vigência, fica estabelecido que as cláusulas do presente termo aditivo terão vigência de 07 (sete) meses, ou seja, de 01/03/2023 à 30/09/2023, findando também as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas deverão pagar as diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Abril/2023.

A integra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja devidamente registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia.